

Srs. Senadores.—À vossa comissão de colónias foi presente a proposta de lei n.º 254-G de iniciativa governamental, e já aprovada da Câmara dos Deputados, e é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Sala das sessões, em 5 de Julho de 1912.—*José António Arantes Pedroso*—*Pedro Bôto Machado*—*Augusto Vera Cruz*—*D. Tasso de Figueiredo*.

Srs. Senadores.—O projecto de lei n.º 254-G, de iniciativa do Sr. Ministro das Colónias, tem já o parecer favorável das comissões de Colónias e Finanças da Câmara dos Srs. Deputados, e igualmente parecer favorável da Comissão de Colónias desta Câmara.

A vossa Comissão de Finanças, pois, tendo lido com atenção o relatório que precede o referido projecto de lei, e convencida de que da sua aprovação não resulta aumento de despesa e constitui uma medida de justiça para aqueles que da lei possam e queiram aproveitar-se, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças do Senado, em 5 de Julho de 1912.—*José Maria Pereira*—*Tomás Cabreira*—*Nunes da Mata*—*Ladislau Piçarra*.

N.º 260

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias tendo examinado o projecto de lei n.º 254-G, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1912.—*José Bernardino Lopes da Silva*—*Prazeres da Costa*—*António Augusto Pereira Cabral*—*Camilo Rodrigues*—*Amílcar Ramada Curto*.

Senhores Deputados.—Dado o parecer favorável da comissão de colónias, a vossa comissão de finanças nos limites da sua competência nada tem que opor à proposta de lei n.º 254-G, pelo que vos aconselha a sua aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 12 de Junho de 1912.—*Inocência Camacho Rodrigues*—*José Barbosa*—*Tomé de Barros Queiroz*—*Aquiles Gonçalves*—*Alvaro de Castro*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*, relator.

N.º 254-G

Senhores.—Segundo os princípios estabelecidos pelas maiores autoridades em matéria de organização de forças militares coloniais, devem estas ser sempre enquadradas com o pessoal europeu, para que, pela sua cultura e maior grau de instrução, possa este pessoal dar àquelas forças a coesão e unidade necessárias.

É esta a orientação que entre nós tem sempre presidido à organização das forças militares ultramarinas, e nestes termos constituia o exército metropolitano, a fonte de re-

crutamento das praças europeias, quer soldados, quer graduados, de que as colónias precisavam para a constituição dos efectivos das respectivas guarnições.

A organização, porém, do exército, que presentemente vigora, tendo em vista a permanência nos quadros das suas unidades, dum limitado número de praças, veio dificultar o recrutamento de praças europeias para as forças coloniais, o qual terá de futuro, na sua quasi totalidade, de ser feito com praças licenceadas do activo, pertencentes à reserva, e com aquelas que tendo prestado serviço militar, se encontrem com baixa.

Não permitindo a legislação em vigor, para os graduados, a reintegração no serviço militar, e sendo conveniente por outro lado, como estímulo à oferta, que se conte aos que de novo forem servir no ultramar, o tempo de serviço militar anteriormente prestado, para efeito de reforma e recompensas, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação a seguinte:

Proposta de lei

Artigo 1.º É permitido aos individuos que, tendo pertencido ao exército, armada e forças militares coloniais, se encontrem com baixa de serviço, quando possuam bom comportamento militar e civil, aptidão física, e tenham o mínimo de idade de vinte e tres anos e o máximo de trinta e cinco anos, a reintegração no serviço militar do ultramar.

Art. 2.º Às praças que, encontrando-se nas condições expressas no artigo antecedente, sejam reintegradas no serviço militar do ultramar, ser-lhes há contado para efeito de reforma e readmissão, o tempo de serviço prestado no seu anterior alistamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 3 de Junho de 1912.—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Proposta de lei n.º 229-B

Artigo 1.º É permitido aos individuos que, tendo pertencido ao exército, armada e forças militares coloniais, se encontrem com baixa de serviço, quando possuam bom comportamento militar e civil, aptidão física e tenham o mínimo de idade de vinte e três anos e o máximo de trinta e cinco anos, a reintegração no serviço militar do ultramar.

Art. 2.º Às praças que, encontrando-se nas condições expressas no artigo antecedente, sejam reintegradas no serviço militar do ultramar, ser-lhes há contado, para efeito de reforma e readmissão, o tempo de serviço prestado no seu anterior alistamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 3 de Julho de 1912.—*José Augusto Simas Machado*, Vice-Presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretário—*Francisco José Pereira*, 2.º Secretário.